



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 3882/2013**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 1.27.002.000148/2013-58**

**ORIGEM: PRM - FLORIANÓ/PI**

**PROCURADOR OFICIANTE: ANTÔNIO MARCOS MARTINS MANVAILER**

**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ**

**MATÉRIA:** Peças de Informação instauradas a partir de representação subscrita por Presidente de associação de moradores de comunidade situada em Jerumenha/PI, noticiando a existência de clima de grande tensão no local, com ações truculentas e de protesto, decorrentes da tentativa de pessoas de alterar o estatuto da agremiação com o suposto intuito de forjar processo para que referida comunidade seja reconhecida como quilombola. Intimidações e ameaças no embate entre grupos querendo promover alterações no estatuto e outros rechaçando tal iniciativa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Caso em que se revelam também potenciais delitos de ameaça, com indicação de rixas, crimes contra a honra, lesões corporais e, pelo contexto descrito, até possíveis atentados contra a vida, de ambas as partes. Eventuais excessos na discussão dos rumos a serem dados à administração da entidade comunitária. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Públco Federal para prosseguir na persecução penal quanto às condutas delituosas que atentam contra a integridade física e moral dos envolvidos e o legítimo exercício dos direitos associativos. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Públco Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Públco Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da Constituição da República.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 10/14.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo,  
para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 20 de maio de 2013.

**Carlos Augusto da Silva Cazarré**  
Procurador Regional da República  
Suplente – 2<sup>a</sup> CCR

/LC.